



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO


OFÍCIO GP N.º 0154/2018

EM, 08 DE AGOSTO DE 2018.

Senhor Presidente,

PROT N.º 0713188

Em, 13/08/2018


Tânia Regina Cordeiro de Carvalho
MAT.: 07/PL

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, anexa, resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a solicitação de Criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Psicólogos e Técnicos, incumbida de proceder à entrega de cestas básicas nas residências das pessoas assistidas pela Municipalidade, mediante calendário pré-fixado pela Secretaria, promovendo, na oportunidade, o componente estudo social da família e análise das demandas de seus integrantes, em resposta ao Ofício GAB n.º 327/2017, que encaminhou cópia do requerimento do Ilustríssimo Vereador Bruno Miranda, protocolado na Câmara Municipal sob o n.º 716/2017.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMILSON AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.3933
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Processo nº 8031/2017



Casimiro de Abreu, 13 de abril de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos esclarecimentos acerca da Indicação de Aatoria do Vereador Bruno Miranda encaminhada através do **Ofício GAB nº 327/201**.

Inicialmente cumpre elucidar que o Equipamento Socioassistencial (CRAS) é composto por equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo) que atua para assegurar a oferta dos serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social).

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

No tocante à entrega de cestas básicas no Âmbito da Política Pública de Assistência Social temos definido como **Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação** com seus critérios definidos em Lei Municipal nº 1607/2013, sendo de caráter **suplementar e temporário**.

FMAS/RJ	
PROCESSO Nº	8031/17
QUERIDA	FLS 04



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social



Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.3933
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Podemos constatar que sendo este um Benefício Eventual e de caráter temporário não há possibilidade em se estabelecer um calendário pré-fixado para entrega das cestas básicas, pois a demanda e os beneficiários são flutuantes.



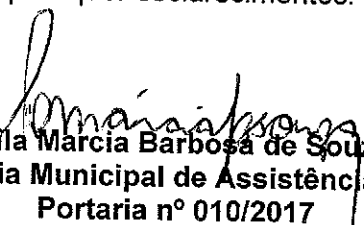
Quanto à proposta de ser realizada as entregas nas residências das pessoas, esta vem de encontro aos Princípios Éticos norteadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, uma vez ser considerada uma prática de caráter clientelista conforme observado no Art. 7º, Inc II da Lei Municipal nº 1607/2013.

“Art.7º - São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

(...)

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; (...)”

Diante do exposto, acreditando termos prestados as devidas informações, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Leila Marcia Barbosa de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2017

FMAS/RJ	
PROCESSO Nº	8031/17
FUNDICA	FLS. 05